

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

WELRIA MOREIRA DOS SANTOS

**O ACESSO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO Á LUZ DO ESTATUTO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOCIAL**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020
WELRIA MOREIRA DOS SANTOS

**O ACESSO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO Á LUZ DO ESTATUTO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação
do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Dr Francisco Ercilio Moura

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020
WELRIA MOREIRA DOS SANTOS

**O ACESSO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO Á LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação
do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _17___ / _12___ / 2020.

BANCA EXAMINADORA:

FRANCISCO ERCILIO MOURA
(Orientador)

ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU
(Examinador)

PEDRO ADJDAN DAVID DE SOUZA
(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

O ACESSO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO Á LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOCIAL

WELRIA MOREIRA DOS SANTOS¹
DR. FRANCISCO ERCILIO MOURA²

RESUMO

O presente artigo pretende discutir aspectos relacionados à problemática da inclusão educacional, no acesso fundamental à educação a luz do estatuto da pessoa com deficiência, demonstrando como se originou o conceito de deficiência no contexto social e normativo. A pesquisa demonstra algumas concepções de inclusão, reconhecendo como direito fundamental estabelecido nos tratados internacionais incorporados na constituição federal. Inserindo as medidas implementadas na concepção inclusivas no estatuto da pessoa com deficiência de forma conjunta ao ensino regular com diretrizes pedagógicas inclusivas para inserção educacional em todos os âmbitos nas redes de ensino. Denota a pesquisa expor avanços na legislação, na implementação de políticas inclusivas para acessibilidade das pessoas com deficiência ao acesso em todos os âmbitos de ensino regular e superior.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Acessibilidade. Pessoa portadora de Deficiência

ABSTRACT

This article aims to discuss aspects related to the issue of educational inclusion, in fundamental access to education in the light of the status of the person with a disability, demonstrating how the concepts of disability originated in the social and normative context. The research demonstrates some conceptions of inclusion, recognizing as a fundamental right established in the international treaties incorporated in the federal constitution. Inserting the measures implemented in the inclusive design in the statute of the person with disabilities in conjunction with regular education with inclusive pedagogical guidelines for educational insertion in all areas in the education networks. The research shows progress in legislation, in the implementation of inclusive policies for the accessibility of people with disabilities to access in all areas of regular and higher education.

Keywords: Inclusive Education. Accessibility. Disabled Person

1 INTRODUÇÃO

A premissa que orienta esta pesquisa, parte da constatação sobre a necessidade de provocar uma reflexão acadêmica, referente aos direitos das pessoas com deficiência enquanto sujeitos

¹ Discente do Curso de Direito da UNILEÃO. Email: welria12moreira@gmail.com

² Docente do Curso de Direito da UNILEÃO. Email: ercilioleoosampaio.edu.br

de direito, dignas de proteção oferecida pelos aparatos do Estado. *A priori*, cabe inferir que o conceito deficiência previsto na lei 13.146/2015, conceitua a deficiência como a condição de uma pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial ou mais barreiras, as quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade (BRASIL,2015 p.1225).

No entanto, com anterioridade a essas previsões legais, cabe destacar que o conceito das pessoas com deficiência percorreu-se longo trajeto histórico, marcados por tratamentos de inferioridades decorrentes das limitações ocasionadas por determinadas deficiências, carecendo-se de políticas públicas inclusivas no âmbito social e educacional, ensejando desigualdades (CUNHA,2016 p.99). Com o advento da referida legislação, impôs-se o papel do Estado como responsável pela inserção de políticas públicas de inclusão nas instituições de ensino, nas repartições públicas, nas empresas, e normas direcionadas para as pessoas com deficiência, que estejam inseridas nos diversos âmbitos sociais (CUNHA,2016 p.100).

Contudo, em virtude da previsão legislativa direcionada às políticas educacionais inclusivas, houve dificuldades para efetivação na inserção das pessoas com deficiência nas instituições de ensino público, em decorrência da falta de estrutura oferecidas nas escolas para recepcionar os alunos com deficiência, planos pedagógicos ultrapassados e professores com baixa remuneração. (CUNHA,2016 p.101).

Desta forma, é essencial para os propósitos da pesquisa ponderar sobre como melhor avaliar as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência; e, neste sentido perquirir sobre as novas práticas e do fortalecimento da compreensão dessas questões, a fim de contornar as restrições relacionadas com a participação dos atores sociais e a posta em cena das políticas nos campos da interdisciplinaridade e multiprofissionalidade, em benefício das pessoas que necessitam das políticas pública neste campo dos direitos humanos cogentes. (SANTOS,2016 p.3014).

Diante desse cenário, sentiu-se a necessidade de pesquisar sobre as carências de recursos públicos para inclusão das pessoas portadoras de deficiência no ambiente educacional das redes de ensino público e privado, bem como se os direitos e garantias expressas na lei sejam realmente resguardadas e respeitadas. Partindo dessa formulação, indaga-se o seguinte questionamento: Quais as diretrizes essenciais para cumprimento legal ao acesso à educação as pessoas com deficiência?

Pesquisa-se, portanto, a necessidade de detectar as medidas eficazes determinadoras das diretrizes fundamentais para a análise dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ao acesso à educação prevista na legislação, cujos objetivos constituem o cerne de nossa

pesquisa. Para tal, fez-se necessário compreender o processo de produção e incorporação da convenção internacional no direito interno, examinando o processo de construção e o conteúdo do estatuto da pessoa com deficiência, com ênfase no direito à educação.

2 METODOLOGIA

A pesquisa em questão trata-se de uma revisão bibliográfica sistematizada, que buscou abordar o acesso fundamental à educação à luz da nova legislação do estatuto da pessoa com deficiência; uma análise Jurídica social, provocando a reflexão acadêmica, referente aos direitos das pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direito dignos de proteção das instituições públicas estatais.

Em relação às formas de abordagem, conceituamos nossa pesquisa como qualitativa, visto que ela se ocupa com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, em relação a um fenômeno social com focos nas searas subjetiva, para o qual diversificamos as questões analisadas com miras na busca de um maior enfoque nas modalidades de interpretação do objeto de estudo (FREITAS, 2013).

O processo de revisão de literatura se deu nas seguintes etapas: a primeira etapa se constituiu na busca por artigos nas bases de dados digitais disponíveis, em uma segunda etapa os materiais foram selecionados levando em consideração a temática relacionada com a pesquisa, e o levantamento teve foco no período de 2013 a 2019, buscando um embasamento com questões atualizadas sobre o assunto pesquisado.

Foram revisados e analisados artigos com abordagens nas temáticas: pessoas com deficiência e sua origem histórica, como também artigos relacionados aos direitos humanos, tratados internacionais que originaram a convenção internacional das pessoas com deficiência. Para a organização e padronização na busca dos dados foram utilizados descritores chaves como deficiência, educação inclusiva, igualdade da pessoa com deficiência.

Por fim, os procedimentos técnicos adotados para a análise dos dados se concretaram por meio de uma análise de conteúdo de todos os materiais levantados e selecionados de acordo com os critérios descritos, buscando interpretar e compreender suas características de forma sistematizada. Segundo Bardin, (2011) o método de análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que prevê a utilização de três fases a serem seguidas: a primeira consiste na pré-análise, em seguida na exploração do material e por último o tratamento e interpretação dos resultados.

Na referida pesquisa serão utilizados autores tais como, Nelson Nogueira Saldanha, Flávia Pive Almeida, Flávia Piovesan, André Vicente Leite de Freitas, Cristiano Chaves, Theresinha Guimarães Miranda. A base de dados se constituiu por meio livros, artigos no google acadêmico, periódicos, arquivos públicos, revistas conceituais, entre outros.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA

Na perspectiva histórica das pessoas com deficiência, desde os primórdios, existem obstáculos cruéis relacionados à deficiência. Na Grécia antiga as crianças que nasciam com alguma deformidade congênita eram descartadas, deixadas para morrer, medida essa também adotada por Roma, pois crianças com deformidades não estariam aptas para desenvolver os diversos trabalhos. Contudo, com surgimento da era Cristã houve mudanças significativas, não havendo mais sacrifícios das crianças na Europa. Influências e paradigmas religiosos, sendo criadas “rodas dos expostos”, local discreto onde as mães deixavam as crianças com deficiência sem serem identificadas, essas crianças passavam a ser acolhidas pelas santas casas de misericórdia, recebiam assistências das “amas de leite” era mulheres responsáveis pelos cuidados nas santas casas. Gradualmente o número de crianças abandonadas foi aumentando a cada dia, deixando as instituições lotadas sem condições de assistência proliferando doenças e ocasionando mortes devido falta de estrutura, as santas casas viviam de doações pelo número elevado de crianças não possuíam suporte para atender todas (PAULINO, 2017).

A conjuntura degradante vivenciada pelas crianças ensejou encerramento da roda dos expostos, devido a proliferação do abandono infantil na época. As medidas inicialmente tomadas para o encerramento foi perfazer a família responsável pela criança e sua formação. Porém, ainda havia abandono infantil em locais públicos, igrejas e praças, então viu-se necessária criação de hospitais, creches, orfanatos, para melhor atender essas crianças com deficiência (PAULINO, 2017).

No Brasil Colônia houve influência de Portugal, na criação das santas casas de misericórdia, autorizada por D. João VI, implementada nas cidades de Salvador, e Rio de Janeiro, possuindo mesma finalidade religiosa para o acolhimento de crianças com deformidades, e de mães com filhos ilegítimos, fora do casamento, com ênfase evitar o abandono em locais públicos. As santas casas foram instituídas para acolhimento infantil, mas o número de crianças não era elevado devido ao costume de outras famílias cuidarem das crianças. Gradualmente após abolição da escravatura o Brasil buscou reestruturação política e

social perfazendo final do século XIX extinguindo assim as santas casas de misericórdia (COSTA, 2017).

Contudo, ao emanar o tempo, as visões direcionadas às pessoas com deficiência foram modificadas devido ao surgimento das indústrias, obteve aumento significativo nos acidentes de trabalho, deixando muitos trabalhadores mutilados, sem condições de exercer profissão, ensejando a miséria, sem moradia e auxílio. Então viu-se necessidade de implementação de novas perspectivas sociais nos estudos para descobrir tratamentos eficazes às pessoas com deficiências, com isso, transtornos mentais começaram a ser tratados como doença, os hospitais recebiam os deficientes para tratamento de diferentes conjunturas. Sendo grande avanço pois nessas instituições traziam suporte social e educacional (FERNANDES, 2011).

A partir do século XX houve mudanças de paradigmas, avanço tecnológico, beneficiando de forma direta os deficientes, devido ao surgimento de aparatos médicos dentre os quais cadeiras de rodas, bengalas, sistema de sinais para os surdos, aulas de libras para os deficientes visuais, essas implementações foram fundamentais para o enfrentamento dos problemas para melhor inclusão. (FERNANDES, 2011).

4 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: SURGIMENTO TUTELA JURÍDICA

A Organização das Nações Unidas observou necessidade de implementação de diretrizes eficazes para todos os Países vinculados à ONU, na criação de norma possuindo caráter global, através convenção internacional promover e proteger exercício dos direitos e liberdades fundamentais a pessoa com deficiência. Em 13 de dezembro de 2006 foi realizada Convenção sobre Direitos das Pessoas com deficiência, apenas em 30 de março de 2007 o tratado internacional foi aberto e assinado em Nova Iorque, ingressando em vigor maio de 2008 após ratificação do vigésimo País adotar o tratado (GLOGER, 2018 p.436). Na convenção o preponderante era adoção dos países para dirimir desigualdades sociais, e ONU ultrapassasse as barreiras de preconceitos relacionada as pessoas portadoras de deficiência. (GLOGER, 2018, p.440).

Deste modo houve concordância da Convenção sobre Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro em 2008 por meio do decreto nº186, que aprovou posteriormente com promulgação Presidencial Decreto nº6949, de 25 agosto 2009. Entrando em vigor com caráter de Emenda Constitucional,

prevendo de forma expressa os direitos das pessoas portadoras de deficiência expressamente disposto no artigo 5º parágrafo terceiro da Constituição Federal (CUNHA, 2016, p.31).

Após implementação na Constituição observou-se à necessidade de lei específica, pois na mesma não trazia definição legal para caracterizar pessoas portadora de deficiência, sendo então lançado projeto lei com autoria do Senador Paulo Paim. Tramitou no Congresso Nacional desde fevereiro de 2006, porém houve negligência do legislativo visto que o projeto não foi revisto, apenas arquivado sem decisão específica para implementação legal (GLOGER, 2018, p.437).

Data-se 11 de junho de 2015 o projeto de lei esteve devidamente ajustado nos parâmetros da convenção internacional e compatível com Constituição Federal, desse modo o Estatuto da Pessoa com deficiência foi aprovado e assinado pela Presidente da República Dilma Russéf, vigorando direitos e garantias de forma expressa, mas o lapso temporal demonstra desídia do legislador para definição da norma jurídica eficaz na proteção dos direitos fundamentais das Pessoas com Deficiência, aprovação representa conquista direta na conjuntura social (GLOGER,2018, p.438).

Após aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência foi instituída lei nº 13.146/2015 estando presente os princípios basilares da Constituição Federal, tais como dignidade da pessoa humana, igualdade. O surgimento da referida lei possui intuito de auferir autonomia as pessoas com deficiência, efetivando norma jurídica para o cumprimento efetivo previsto na legislação, tratando todos os direitos e garantias exauridas no texto da norma legal, perfazendo assim obrigação fundamental do Estado para cumprimento das medidas legais impostas, com ênfase na igualdade, acesso a moradia, liberdade, saúde, educação direitos esses resguardados pela lei e Estado, devendo o poder público instituir mecanismos que garantam inclusão social (BRASIL, 2015). Diante da positivação assegurada aos direitos da pessoa com deficiência, com a lei trouxe definição legal caracteriza deficiência. Conforme dispõe artigo 2º lei nº13.146/2015

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Desse modo a legislação abordou conceito específico no que consiste pessoa com deficiência, revogando decretos anteriores de regulamentação, originando uniformidade de entendimentos direcionados ao estatuto, sendo importante salientar na perspectiva deficiência não é somente fator médico visto como doença, mas analisada na dinâmica do

desenvolvimento social, devendo a deficiência ser observada inserida no âmbito da valorização (CUNHA, 2016, p.21).

5 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DESDE PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, em face do direito internacional, perfazem na investidura da humanização no âmbito jurídico, pautada na ética, moralidade, proteção valorativa às pessoas, priorizando a dignidade da pessoa humana prerrogativa indispensável para positivação de direitos indisponíveis (PIOVERSAN, 2014 p.22).

Dessa forma a vertente imposta pelo direito internacional irá muito além da proteção, busca limitar o poder direcionado ao Estado, quanto a mecanismos que possam ferir os direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, estando presente o estado democrático com dever de respeito à dignidade da pessoa humana. Esses parâmetros previstos em tratados internacionais, demonstram a cooperação essencial do direito internacional conjuntamente com norma constitucional (PIOVERSAN, 2014, p23).

Incidem os direitos humanos na universalidade de direitos, buscando internalizar norma jurídica de parâmetro com direcionamento global, integrando, dessa forma, sistema interamericano dos direitos humanos, sendo inserido de forma conjunta com ONU (Organização das Nações Unidas), resguardando princípios indispensáveis na Declaração universal dos Direitos Humanos, nos planos impostos pela Europa e América, instituindo proteção efetiva de direitos, conjuntamente com princípios exauridos na primazia da pessoa humana, igualdade de direitos, compondo à instrumentalidade das formas de proteção (PIOVERSAN, 2014 p.24).

Nessa perspectiva elencada, os direitos humanos encontram-se relacionados diretamente aos sistemas interamericano e universal, marcados pelo regime autocrático ditatorial vivenciado por vários países, incluindo período do Nazismo estabelecido por Hitler marcada pela barbárie com finalidade de obter uma raça pura Aariana, regimes baseados na política genocida. Após extinção do regime autocrático, começou discursões referente aos direitos da pessoa humana (PIOVERSAN, 2006, p.9). Contudo, cenário semelhante vivenciado pelo Brasil no regime ditatorial na década 1964, houve de forma direta supressão de direitos pelo regime ditatorial ocorrendo prisões ilegais, agressões físicas, direito ao sigilo suprimido, os direitos nesse período consistiram em obscuridade ensejada pelo regime vivenciado, havendo violação direta a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Somente

com o processo de democratização esses direitos foram novamente instituídos conjuntamente expressados e respeitados os direitos civis, políticos e econômicos, ensejadas a partir da participação políticas direcionada à todos os âmbitos, incluindo os vulneráveis. Surgindo importância da democracia embasada nos princípios da dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal de 1988 prerrogativas indispensáveis para ordem jurídica justa (PIOVERSAN, 2014, p62).

Diante dessa perspectiva elencada aos direitos humanos e direito internacional, houve incorporação dos tratados internacionais sobre os direitos humanos e as pessoas com deficiência, inseridas na Constituição Federal após participação direta democrática de toda sociedade, foram instituídos direitos intransponíveis imutáveis, estando inseridos na matéria Constitucional e infraconstitucional (PIOVERSAN, 2014).

É primordial destacar o direito a educação como uma construção social ao longo da história, pois anteriormente a “educação” era vinculada somente a elite, o acesso ao conhecimento era restringido a burguesia, realidade essa enfrentada por décadas. Apenas no século XX, foi reconhecido o primeiro termo referente a escolaridade, e após esse reconhecimento houve implementação de processos para alfabetização em todo país, com objetivo principal perfazer o conhecimento chegar à todos os vulneráveis (GUIMARÃES, 2012 p.26).

Tratando-se das pessoas com deficiência na esfera educacional, houve impedimentos à escolaridade por falta de políticas inclusivas, na década de 1970, as escolas não acompanhavam os deficientes, os mesmos eram encaminhados para instituições especializadas que recebiam quantidades restritas de educandos, muitas vezes não abrangia a demanda de deficientes acabando restringindo participação direta no âmbito educacional. Essa perspectiva foi modificada na criação do “Centro Nacional de Educação Especial” instituído para implementar nas secretarias de educação a inserção dos educandos com deficiência nas escolas, capacitando os profissionais para ministrar aulas havendo avanço, pois dessa forma consagrou-se início da educação inclusiva (GUIMARÃES, 2012 p.27).

Deste modo, houve normatizações de suma importância, quanto educação inclusiva como parâmetro constitucional vinculada resolução do MEC nº02/2001 dispondo:

Artigo 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001).

Contudo, à resolução ensejou disposições legais para efetivação direta ao acesso à educação as pessoas portadoras de deficiência no âmbito escolar, impondo obrigatoriedade das instituições de ensino incluir os educandos com deficiência capacitando todos os profissionais para obtenção de ensino com qualidade, parâmetro essencial para o processo de inclusão nas redes de ensino (GUIMARÃES, 2012 p.30).

6 MODIFICAÇÕES LEGILASTIVAS COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os percursos educacionais foram se modulando para melhor acesso à educação inclusiva, na década de 1990, houve criação de práticas pedagógicas inclusivas, nas classes regulares desde a educação infantil para inserir os deficientes, junto aos educandos no mesmo ambiente de ensino sem haver distinção pelas limitações (GUIMARÃES, 2012 p.29). Essa integração direta no âmbito educacional é essencial, pois o convívio denota a formação acadêmica e social. Os educandos irão aprender à se relacionar com as diferenças encontradas no ambiente escolar, propiciando aprendizagem, solidariedade, respeito. Indispensáveis elementos para formação pessoal dos educandos sem haver discriminação quanto as diferenças, conjuntamente com as orientações dos professores especializados para transmitir o ensino com categoria (GUIMARÃES, 2012).

Desta forma, demonstra ampliação da educação ensejada aos deficientes, perfazendo necessário a especialização dos docentes no processo de ensino e aprendizagem conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- lei nº9 394/1996 artigo 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (BRASIL,1996).

Compondo além da formação dos docentes especializados para atender os portadores de deficiência, é necessário ambiente escolar adequado propiciando aprendizagem efetiva, com estrutura adequada de acessibilidades físicas e pedagógicas, desconstruindo o cenário de preconceitos e estigmas, conforme detém Lei de Diretrizes Bases da Educação artigo 59:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades (BRASIL,1996)

Em decorrência da previsão normativa enseja responsabilidade direta, para implementação do ensino inclusivo conjuntamente com apoio da equipe multidisciplinar, direcionando o acesso à educação aos portadores de deficiência, potencializando aprendizagem efetiva e colaborativa para atender as necessidades pedagógicas de ensino prevista na lei (BRASIL 1996).

Houve abordagem educação inclusiva no estatuto da pessoa portadora de deficiência, disposto na lei nº13.146/2015 consolidou o direito à educação de forma genuína, em defesa aos direitos fundamentais para exercício da aprendizagem, propiciando igualdade de oportunidades no sistema educacional. Determinado obrigação do Estado em efetivar diretrizes para ampliação ao ensino inclusivo nas instituições de ensino público e privado, sendo essencial participação do grupo familiar para inserção das pessoas portadoras de deficiência, pois acompanhamento familiar é responsável por modular à cidadania conjuntamente com estado (CUNHA,2016 p.96). Se caracteriza educação inclusiva prevista na lei nº13.146/2015.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Desta forma é notória a incongruência da lei de diretrizes bases da educação, mesmo originando contribuições essenciais para definição do plano nacional de educação, contém alguns dispositivos que estão incompatíveis com estatuto da pessoa portadora de deficiência. Segundo o artigo 58 § 2º prevê O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL,2015). A educação inclusiva com base no estatuto da pessoa portadora de deficiência, perfaz o papel da inclusão nas repartições de ensino escolar integrado, todos os educandos portadores de deficiência deverão ser inseridos conjuntamente no mesmo ambiente aos demais alunos sem haver ensino em salas restritas, evitando dessa forma restrição de participação nos ambientes coletivos de aprendizagem (CUNHA,2016). Segundo lei 13.146/2015 denota-se obrigatoriedade do poder público em instituir diretrizes para avaliar o sistema educacional.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os

níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (BRASIL, 2015).

6.1 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) PARÂMETRO INCLUSIVO

Para ampliação da educação inclusiva aos portadores de deficiência foi sancionada a lei 13.005/2014 estabelecendo metas na educação de qualidade aos educandos com deficiência. Possuindo colaboração da União, Estados e Municípios estando ambos responsáveis a propiciar educação de qualidade atendendo os anseios dos educandos nas repartições de ensino (PAULA, 2014). São vinte metas estabelecidas no plano nacional de educação prevendo incorporação efetiva em 2024, prevê o acesso à educação inclusiva de forma universal sem distinção, com atendimento educacional especializado (AEE) responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento pedagógicos dos educandos, eliminando as barreiras direcionadas pelas limitações propiciando participação plena na escolarização (PAULA, 2014). Conforme dispõe a meta 4 da lei 13.005/2014.

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014).

A referida meta é indispensável pois regula o acesso à educação de forma prioritária aos deficientes, estipulando idade mínima para inserção ao ensino parâmetro base no engajamento na escolarização, propiciando ensino regular sem perdas. Desta forma é necessário escolas com recursos multiprofissionais para atender os educandos com deficiência recursos ofertados pelo Ministério da Educação conjuntamente com entes federativos União, Estados, Municípios (BRASIL, 2014).

No plano nacional de educação houve previsão de gestão democrática, embasado no princípio constitucional de caráter pedagógico vinculada as modalidades de ensino. Constituindo gestão democrática na participação dos entes federativos, com cooperação para uma sociedade livre, justa, e igualitária(GODOTTI,2014). Conforme está previsto nas metas instituídas na lei 13.005/2014

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da

educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade(BRASIL,2014).

Desta forma (PNE) está direcionado ao fortalecimento da política nacional inclusiva, pois foi incorporada as normatizações dos direitos as pessoas portadoras de deficiência, impondo ao Estado reconhecer e garantir as prerrogativas instituídas por lei, atuando com mecanismos para efetivar o acesso à educação inclusiva em todos os âmbitos institucionais (PAULA,2014).

6.2 LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI)

Está em vigor desde 2016, por previsão da lei 13.146/2015 nacionalmente reconhecida estatuto da pessoa com deficiência, destinada a promover igualdade, quanto as deficiências, buscando viabilizar cidadania na inserção social e educacional (CUNHA, 2016). Segundo artigo primeiro da referida lei dispõe: É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil,2015). A referida previsão legislativa está influenciada de forma direta pela convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência realizada e Nova York em 2007, sendo incorporado e ratificado pelo Brasil por meio de decreto. Desta forma institui o reconhecimento das pessoas com deficiência no país e havendo proteção e garantias quanto sujeitos de direito (CUNHA,2016).

Diante da normatização referente a deficiência, é notório proteção do Estado vinculada com os direitos humanos, na garantia de igualdade de condições nos âmbitos sociais, universalizando direitos, sem discriminação ou distinção pelas limitações não excluindo as necessidades específicas de cada indivíduo nos ambientes de ensino, repartições públicas, e empresas estando sempre resguardados as prerrogativas de acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana (CUNHA,2016).

A educação é ampla, pois a escolarização se estende as repartições de ensino público e privado, ora o acesso inclusivo é essencial para o engajamento dos educandos na escolarização. Na educação inclusiva à luz do estatuto da pessoa com deficiência, visa incluir o aluno com deficiência no sistema de ensino, integrando o convívio com os demais educandos, sem haver segregação na divisão de salas para somente atender os deficientes, algo inadmissível pelo estatuto da pessoa com deficiência, pois a inclusão deve ser conjunta

com outros educandos acompanhados pela equipe multidisciplinar disponibilizada pelas redes de ensino (CUNHA, 2016).

Além da educação inclusiva, o estatuto da pessoa com deficiência prevê multa e reclusão aos gestores que se negue ou dificulte o acesso aos educandos na escola, na consumação da matrícula conforme dispõe artigo 88 do estatuto da pessoa com deficiência Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (BRASIL, 2015).

Desta forma, fica expressa a contribuição do estatuto da pessoa com deficiência para normatização no percurso da educação inclusiva, parâmetro base na formação dos educandos, sem limitações, assegurando o acesso a todos os direitos previstos em lei. Conforme dispõe artigo Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No seguinte construto, expressa o acesso fundamental a educação à luz do estatuto da pessoa com deficiência: Uma análise jurídica social. Demonstra as vulnerabilidades ao acesso à educação da pessoa com deficiência no âmbito educacional de ensino, em decorrência de planos pedagógicos ultrapassados, falta de estruturas físicas nas escolas para receber os deficientes, além da baixa remuneração ofertada aos docentes nas redes de ensino, ensejando dessa maneira limitações para o acesso à educação de forma inclusiva. Inicialmente a pesquisa propiciou compreensão das diretrizes inclusivas pela nova lei 13.146/2015 dispondo políticas inclusivas para os deficientes, nas redes de ensino público e privado, impondo a participação dos deficientes nas salas de aula de forma conjunta com os demais educandos, sem distinção pelas limitações. Foi notório a importância dos docentes capacitados para atendimento dos deficientes, pois a equipe multidisciplinar é indispensável na inclusão educacional.

Os objetivos gerais e específicos apresentados na pesquisa foram alcançados, com base verificou-se medidas eficazes para determinar diretrizes fundamentais na análise dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ao acesso educação prevista na legislação.

Compreendendo o processo de produção e incorporação da convenção internacional no direito interno.

A metodologia utilizada foi satisfatória quanto a pesquisa uma revisão bibliográfica sistematizada, que buscou abordar o acesso fundamental à educação à luz do estatuto da pessoa com deficiência, uma análise Jurídica e social, provocando a reflexão acadêmica, referente aos direitos das pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direito dignos de proteção oferecida pelo Estado.

O referido tema abordado na pesquisa é oportuno, pois constata que é necessário conhecer as políticas inclusivas educacionais, e como o direito internacional conjuntamente com os direitos humanos, contribuíram para efetivação dos direitos adquiridos as pessoas com deficiência. Marco histórico indispensável pela vinculação oferecida pela (ONU) organização das nações unidas que ocasionou os primeiros debates relacionados a deficiência reconhecendo os direitos através da convenção e tratados incorporados pelo Brasil e outros países. Paradigmas relacionados a deficiência foram se modificando por períodos com barreiras, limitações, preconceitos, atualmente a temática é pouco discutida, porém é de extrema importância para uma sociedade igualitária de condições em todos os âmbitos.

Todos os autores que incorporaram a pesquisa foram de suma importância, pois abordagem da temática favoreceu a pesquisa, destacando dessa forma contribuição notória no desenvolvimento detalhado da pesquisa Flávia Piovesan, Cristiano Chaves, Rogério Sanches Cunha, Theresinha Guimarães Miranda corroborando com todos os dados obtidos da referente pesquisa.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2004, 229p.

BRASIL. Artigo 227. Título VIII: Da Ordem Social, Capítulo VII: Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Constituição Federal**, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Institui o estatuto da pessoa portadora de deficiência. **Planalto Central**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso 18 Maio

CERQUEIRA, Alan Costa. **Assistência, pobreza e institucionalização infantil: usos estratégicos da roda dos expostos da santa casa da misericórdia (salvador, século xix)** Disponível em <<file:///C:/Users/jhenr/Downloads/2202-8015-1-PB.pdf>> acesso em: 19 Maio 2020.

CONCEIÇÃO, Luiz Henrique de Paula. **A educação inclusiva no Plano nacional de educação (PNE)**. Disponível em:<<https://diversa.org.br/artigos/a-educacao-inclusiva-no-plano-nacional-de-educacao-pne,2018>> . Acesso 19 nov. 2020

CUNHA, Rogerio Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado**. Juspodim; Salvador- Bahia, 2016.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990)
Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>>. Acesso em: 19 Nov. 2020

FERNANDES, Lorena Barolo. **Breve histórico da deficiência e seus paradigmas**. Disponível em< file:///C:/Users/jhenr/Downloads/181-217-1-PB.pdf >. Acesso 18 maio 2020.

FREITAS, Cesar. **Metodologia do trabalho científico**. Disponível em:<file:///C:/Users/jhenr/Downloads/PRODANOV%20e%20FREITAS%20-%20Metodologia%20do%20trabalho%20cient%20C3%ADfco%20ebook.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.

GADOTTI, Moacir. **Gestão Democrática da Educação com Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional**. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigo_moacir_gadotti.pdf>. Acesso 19 Nov. 2020. Acesso em: 19 Nov. 2020.

GIL, Marta. **A legislação federal brasileira e a educação de alunos com deficiência**. Disponível em: <<https://diversa.org.br>>. Acesso em: 10 Nov. 2020

GLOGGER, Cássia Daiane Maier. **Transnacionalismo, influência das Normas internacionais no Ordenamento jurídico brasileiro: Proteção aos portadores de Deficiência**. Disponível em:< https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/4/2018_04_0431_0442.pdf>>. Acesso 03 abr. 2020.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- lei nº9 394/1996. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 10 Nov. 2020

LEITE, Flávia Pivi Almeida. **1ª convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual a busca por um modelo social**. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2654/2548>> Acesso em: 03 abr. 2020

MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **O professor e a educação inclusiva**. Salvador: EDFBA, 2012.

PAULINO, Joana Vieira. **Revista sociedade e cultura**. Disponível em:<https://run.unl.pt/bitstream/10362/31837/1/A_pol_tica_assistencial_face_aos_expostos.pdf>acesso em:19 Maio 2020.

PIOVERSAN, FLÁVIA **Direitos humanos e justiça Internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano** 5. Edição Revista, ampla. São Paulo : Saraiva, 2014.
<https://docero.com.br/doc/c000> 13 agosto 2020

PIOVERSAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional 2006 emagis escola da magistratura tribunal regional federal 4 região**. Disponível em:<
<https://www.passeidireto.com/arquivo/52237894/flavia-piovesan-direitos-humanos-e-justica-internacional>> Acesso em: 13 agosto 2020

Plano nacional de educação (PNE). Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 19 Nov. 2020

SALDANHA, Nelson Nogueira. **Sociologia da educação**. Rio de Janeiro: Limitada, 2011.

SANTOS, Laís Resende; SILVEIRA, Deiziele Rodrigues. **Direitos da pessoa com deficiência**: estudos em homenagem ao professor Daniel Augusto dos Reis. Minas Gerais: editora Virtual Books, 2018.

SANTOS, Wederson. **Deficiência como restrição de participação social**: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em:<<https://www.scielo.org/pdf/csc/2016.v21n10/3007-3015>>. Acesso em: 01 abr. 2020